



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N°. 1.340/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO N° 025- - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 5.694.615,71(CINCO MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA

PORTARIAS

- PORTARIA N° 18, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.340/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carinhanha-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I- planejamento e controle;
- II- coordenação;
- III- delegação de competências.

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento sustentável, físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§1º O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Plurianual;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamentos Anuais Participativos;
- IV- Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial;
- V- Programa Anual de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§2º O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

Seção II

Da Coordenação

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, em cada nível administrativo.

Seção III

Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 5º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º - É facultado à Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes, ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura Municipal

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados à Prefeita Municipal:

I – órgãos de assistência e assessoramento direto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB;
- e) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal de Proteção Social;
- i) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- j) Assessoria Jurídica;
- k) Ouvidoria Municipal;
- l) Unidade de Controle Interno;
- m) Assessoria de Governo;
- n) Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação.

II – órgãos de atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Territorial;

III – órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Abastecimento;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- h) Secretaria Municipal da Segurança e Defesa Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO III

Das Competências dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete da Prefeita

Art. 8º - Ao Gabinete da Prefeita compete prestar assistência à Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao Público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

Seção II

Dos Conselhos Municipais

Art. 9º - Aos Conselhos Municipais e demais Órgãos Colegiados que incluam a participação do Município, cabe prestar à Chefe do Executivo Municipal o assessoramento e aconselhamento, assegurando a participação da Sociedade Civil, na prestação mais adequada dos serviços e das ações públicas, nas suas respectivas áreas temáticas.

Parágrafo Único – A participação da Chefe do Executivo em tais Conselhos ou Organismos Colegiados dar-se-á presencialmente ou por delegação expressa aos Secretários Municipais e/ou outros Servidores designados a seu critério.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 10º - Enquanto Lei Complementar não regulamentar o Art. 80 da Lei Orgânica do Município, o qual cria a Procuradoria Geral do Município, e não for realizado o Concurso Público para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, prevista no Art. 81 da mesma Lei, fica criada a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo Único - À Assessoria Jurídica compete prestar assistência à Prefeita e aos Secretários Municipais nas questões de natureza jurídica, em especial aquelas relacionadas com a gestão cotidiana dos serviços públicos e dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Seção IV

Da Ouvidoria Municipal

Art. 11 - À Ouvidoria Municipal compete auscultar a Sociedade, mediando os interesses e as demandas encaminhadas aos órgãos da Administração Municipal e zelando, em particular, pela qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Seção V

Da Unidade de Controle Interno

Art. 12 - A Unidade de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante ou posterior, aos Atos Administrativos, visa à avaliação da Ação Governamental, e da Gestão Fiscal do Poder Executivo, por intermédio da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, quanto à Legalidade, Legitimidade, Economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, às seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo, e por Exercício financeiro, o cumprimento das Metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas do Governo e de orçamentos do Município;

II – realizar o controle sobre o limite de gastos totais do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e ao Tribunal de Contas do Estado;

III – comprovar a legitimidade dos atos de Gestão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos Direitos e Haveres do Município;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com Pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das Dívidas - Consolidada e Mobiliária - aos seus respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;

X – dar ciência à(s) autoridade(s) responsável (eis) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM – BA, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Seção VI

Da Assessoria do Governo

Art. 13 – A Assessoria do Governo tem por finalidade assessorar a Prefeita no desempenho de suas atribuições legais, em especial nas relações legais com os poderes constituídos, na coordenação da Administração em geral, bem como, na formalização e na publicação dos Atos Oficiais, com as seguintes áreas de competência:

I – assessoramento nos assuntos relacionados com a Administração em geral, tratativas para a obtenção de convênios e coordenação da representação social e política da Prefeita junto a outros Municípios, a órgãos e repartições públicas estaduais e federais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- II – articulação com órgãos e entidades do Município, objetivando a regularidade no cumprimento das diretrizes emanadas da Prefeita;
- III – coordenação da Administração regionalizada;
- IV – acompanhamento da tramitação das proposições submetidas à Câmara Municipal;
- V – articulação com os organismos públicos e com as organizações representativas da Comunidade;
- VI – formulação dos Atos da Prefeita e acompanhamento dos Atos Administrativos em geral;
- VII – execução e transmissão das diretrizes, ordens e decisões emanadas da Prefeita.

Seção VII

Da Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação

Art. 14 – A Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação tem por finalidade manter a População do Município tempestivamente informada sobre todos os atos da Administração Municipal, voltados para o bem-estar e para o desenvolvimento econômico e social da Comunidade, desincumbindo-se, especialmente, das seguintes responsabilidades:

- I – assistir à Prefeita, bem como as demais Unidades da Administração, na prestação de contas e na correta divulgação, junto à População do Município, das principais realizações do Governo Municipal;
- II – adotar todas as medidas necessárias para garantir a boa imagem do Governo Municipal junto à Comunidade;
- III - assegurar que o relacionamento dos Órgãos da Administração Municipal com a Comunidade, bem como o atendimento ao Público em geral, sejam prestados com eficiência e tempestividade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV – interagir, sob orientação da Prefeita Municipal, com os organismos de mídia externos ao Município.

Parágrafo Único – A Assessoria de Comunicação, Informação e Divulgação compõe-se das seguintes Unidades Internas:

- a) Coordenação de Tecnologia da Informação;
- b) Coordenação de Comunicação Social.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Art. 15 - À Secretaria Municipal da Administração e Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I- administração de pessoal;
- II- administração patrimonial, de materiais e compras;
- III- administração tributária;
- IV- administração financeira;
- V- comunicações administrativas e arquivo;
- VI- serviços gerais;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a);
- b) Assessoria Técnica de Administração;
- c) Assessoria Técnica de Contabilidade;
- d) Assessoria Técnica de Licitações e Contratos;
- e) Assessoria Técnica de Convênios;
- f) Departamento de Recursos Humanos;
- g) Departamento de Tributos;
- h) Departamento de Patrimônio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- i) Divisão de Compras;
- j) Divisão de Fiscalização;
- k) Coordenação de Apoio Administrativo;
- l) Tesouraria;
- m) Setor de Arrecadação;
- n) Setor de Contabilidade;
- o) Setor de Serviços Gerais;
- p) Setor de Apoio Operacional;
- q) Setor de Arquivo;
- r) Setor do Almoxarifado.

Seção IX

Da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Territorial

Art. 16 - À Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Territorial compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – a formulação e a coordenação da política de desenvolvimento urbano e territorial;

II – a elaboração e o acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA;

III – a coordenação do processo de elaboração e acompanhamento da execução do Orçamento Participativo;

IV – a elaboração e o acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento;

V – a coordenação da implementação do Plano Diretor Participativo;

VI – a articulação das ações de natureza administrativa nos Distritos, Vilas, Povoados e Comunidades da zona rural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo Único – a Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Territorial compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a);
- b) Departamento de Planejamento Orçamentário, Territorial e Urbano;
- c) Divisão de Fiscalização;
- d) Setor de Cadastro.

Seção X

Da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Art. 17 - À Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Abastecimento compete, a formulação e execução da política agrícola do município, abrangendo assistência técnica, produção, comercialização e abastecimento, cabendo-lhe desenvolver as atividades relacionadas com:

I – a formulação, o desenvolvimento e a implementação de políticas, programas, projetos, atividades e ações no âmbito da agricultura, da pecuária, pesca, aquicultura e do abastecimento no território municipal;

II - assegurar a ampla discussão das políticas de desenvolvimento rural, diretrizes e planos municipais com a comunidade

III – a formulação, o desenvolvimento e a implementação de projetos, atividades e Ações de fomento e apoio voltadas para a agricultura familiar;

IV – a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de projetos, atividades e Ações de fomento e apoio à pesca artesanal e à aquicultura;

V – a formulação de projetos, atividades e ações voltadas para a irrigação;

VI – a elaboração, o desenvolvimento, a implementação de projetos, atividades e ações que objetivem assegurar e regular o abastecimento no território municipal.

VII- Incrementar a produção e o abastecimento alimentar no âmbito do município, bem como melhorar o nível socioeconômico da população do meio rural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VIII - prestar assessoria, assistência técnica e extensão rural, as famílias rurais, junto aos programas desenvolvidos no município, objetivando o desenvolvimento do homem e da mulher do campo através dos programas atendidos pela secretaria;

IX - prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações e cooperativas de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor

X - promover, coordenar capacitações e cursos, voltadas a implementação de ações para fomentar e desenvolver políticas de produção da agricultura familiar com bases voltadas a um desenvolvimento rural sustentável e estimular a economia solidaria.

XI - promover, estimular parcerias com instituições de ensino, pesquisa, institutos público e privado no âmbito municipal, estadual e federal, na realização de pesquisa-ação, tecnologias agropecuárias, e outras atividades afins, visando integração de sistemas de produção sustentável e integração do ensino com a comunidade.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Gabinete do(a) Secretário(a);
- b. Assessoria Administrativa;
- c. Diretoria Executiva de Políticas Agropecuárias;
- d. Departamento de Projetos;
- e. Departamento de Agricultura Familiar e Inclusão Produtiva;
- f. Coordenação de Pecuária;
- g. Coordenação de Política Agrícola e Irrigação;
- h. Coordenação de Pesca Artesanal e Aquicultura;
- i. Coordenação de Abastecimento e Mercado;
- j. Divisão de Serviços e Assistência Técnica I;
- k. Divisão de Serviços e Assistência Técnica II;
- l. Divisão de Serviços e Assistência Técnica III;
- m. Divisão de Serviços e Assistência Técnica IV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 18 - À Secretaria Municipal da Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – política educacional;
- II – elaboração de planos, programas e projetos de educação;
- III – material didático, alimentação e transporte escolar;
- IV – orientação pedagógica, aperfeiçoamento e atualização de professores;
- V – programas especiais de alfabetização e formação de mão-de-obra.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação compõe-se das unidades internas previstas na Lei Complementar nº 1.139/2011 de 19 de Dezembro de 2011 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, acrescidas das seguintes Unidades:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a);
- b) Assessoria Técnica Jurídica;
- c) Departamento de Alimentação Escolar;
- d) Departamento de Transporte Escolar;
- e) Supervisão de Ensino;
- f) Setor de Comunicação;
- g) Setor de Informática.

Seção XI

Da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer

Art. 19 - À Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – política cultural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II – elaboração de planos, programas e projetos culturais, esportivos e de recreação;

III – festas populares e comemorações históricas;

IV – informações sobre instituições, grupos e movimentos culturais e esportivos;

V – patrimônio artístico, histórico e cultural; patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico e espeleológico no território municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Gabinete do(a) Secretário(a);
- b. Departamento de Programas e Projetos Culturais;
- c. Departamento de Promoção e Organização de Eventos de Esportes e Lazer;
- d. Divisão do Lazer;
- e. Divisão de Esportes;
- f. Setor do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural;
- g. Setor de Bibliotecas;
- h. Setor de Eventos Culturais.

Seção XII

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 20 - À Secretaria Municipal da Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – elaboração e gerenciamento de planos, programas e projetos de saúde;

II – controle e avaliação dos serviços hospitalares e ambulatoriais;

III – vigilância epidemiológica;

IV – vigilância sanitária e ambiental;

V – campanhas de imunização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI – educação permanente em saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

1. Gabinete do(a) Secretário(a);
2. Diretoria de Atenção à Saúde;
 - a) Coordenação de Atenção Psicossocial à Saúde;
 - b) Coordenação de Atenção Básica à Saúde;
 - c) Coordenação de Apoio Institucional.
3. Diretoria de Regulação;
 - a) Coordenação dos Serviços de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU;
4. Diretoria de Vigilância em Saúde;
 - a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - b) Coordenação de Vigilância Sanitária;
5. Diretoria de Gestão Hospitalar;
 - a) Coordenação Administrativa;
 - b) Coordenação de Enfermagem;
6. Diretoria de Sistemas de Informação em Saúde.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social

Art.21 - À Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – pessoas idosas;
- II – crianças e adolescentes;
- III – portadores de deficiência em geral;
- IV – igualdade racial e condição da mulher;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – combate à pobreza, inclusão produtiva, geração de ocupação e renda e economia solidária;

VI – políticas, projetos, atividades e ações voltadas para a Juventude.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a)
- b) Departamento de Proteção Social;
- c) Coordenação de Proteção Social Básica – 01;
- d) Coordenação de Proteção Social Básica – 02;
- e) Coordenação de Proteção Social Básica – 03;
- f) Coordenação de Proteção Social Especial;
- g) Coordenação de Vigilância Socioassistencial;
- h) Coordenação de combate à pobreza, Inclusão Produtiva, Ocupação e Renda e Economia Solidária;
- i) Coordenação de políticas para a Juventude;
- j) Coordenação do Cadastro Único;
- k) Setor Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – implantação e conservação de obras e vias públicas;
- II – licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
- III – controle no cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções e das posturas municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV – administração e controle de veículos, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal;

V – limpeza de vias e logradouros, coleta e destinação do lixo;

VI – serviços urbanos relativos a mercados e feiras livres; matadouros; cemitérios; terminal rodoviário e terminal aquaviário;

VII – serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos e/ou permitidos;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a);
- b) Departamento de Obras;
- c) Departamento de Transportes;
- d) Departamento de Serviços Urbanos;
- e) Departamento de Engenharia;
- f) Departamento de Convênios;
- g) Divisão de Praças, Parques, Jardins e Iluminação Pública;
- h) Divisão de Limpeza Pública e Esgotamento Sanitário;
- i) Divisão de Estradas Vicinais, Terraplanagem e Pavimentação;
- j) Divisão de Máquinas e Equipamentos;
- k) Coordenação de Licenciamento, Aprovação e Fiscalização de Projetos;
- l) Coordenação de Fiscalização e Gestão de Contratos;
- m) Setor de Serviços de apoio.

Seção XV

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus Departamentos e Divisões, compete desenvolver as atividades relacionadas com:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I. executar a Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações; visando a proteção e preservação do meio ambiente e recursos hídricos;

II. assegurar a ampla discussão das políticas ambientais, diretrizes e planos municipais com a comunidade;

III. exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;

IV. promover a educação ambiental, visando a sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;

V. propor a criação de Unidades de Conservação e monitorar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos;

VI. conceder autorizações e licenças ambientais, a partir de estudos prévios dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.

VII. Administrar o Fundo de Meio Ambiente, conforme a Lei nº1.055/2008.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a);
- b) Assessoria Técnica Jurídica;
- c) Departamento de Programas e Ações Ambientais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) Divisão de Educação Ambiental, Planejamento e Projetos;
- e) Divisão de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- f) Divisão de Fiscalização Ambiental;
- g) Setor de Áreas Protegidas e Arborização;
- h) Setor de Licenciamento Ambiental;
- i) Setor de Fiscalização Ambiental





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Seção XVI

Da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social tem como objetivos proteger a População do Município, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da Cidadania, e desincumbindo-se, para tanto, das seguintes atribuições e responsabilidades:

I – estabelecer as Diretrizes, Políticas e Programas de Segurança Pública no Município, objetivando maior proteção e melhor qualidade de vida da População;

II – executar, por intermédio dos seus órgãos integrantes, as ações públicas de interesse da área, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, de forma direta ou indireta, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal;

III – estabelecer relações com órgãos de segurança de outras esferas de Governo, objetivando a integração de ações de inteligência, planejamento e comunicações;

IV – estabelecer, mediante convênios a serem firmados com os órgãos de segurança pública do Estado e do Governo Federal, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades do policiamento, controle e fiscalização do trânsito, nos termos da legislação em vigor;

V - desenvolver ações que garantam a preservação das instalações, dos serviços e dos bens patrimoniais do Município;

VI – coordenar a adoção das ações e medidas da Defesa Civil relativas à segurança da População, na ocorrência de desastres naturais e de calamidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VII – propor e implementar as políticas de educação para segurança no trânsito, em articulação com os órgãos de educação do Município, para a adoção de alternativas metodológicas mais adequadas à educação no trânsito;

VIII – estabelecer parcerias com os demais órgãos da Administração Municipal na execução de projetos e ações de prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e logradouros públicos;

IX – implantar e gerenciar sistema de inteligência e ações preventivas e de repressão ao tráfico de drogas no território municipal;

X – articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal na realização de projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, principalmente no âmbito das atividades de cultura, esportes e lazer;

XI - articular-se com as instâncias públicas Federal e Estadual, e com a Sociedade Civil, objetivando a potencialização das ações e resultados na área de Segurança Pública;

XII – coordenar o monitoramento dos sistemas de informações estratégicas de Defesa Social;

XIII – implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

XIV – coordenar as ações da Defesa Civil no Município, articulando as iniciativas das instituições públicas e da Sociedade;

XV – coordenar as atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Segurança pública e Defesa Social compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Gabinete do(a) Secretário(a);

II - Departamento Administrativo, de Defesa Civil e Social;

III – Departamento da Guarda Municipal;

IV – Ouvidoria da Guarda Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos cargos e das Funções de Confiança

Art. 25 - Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei ficam criados os Cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I desta Lei.

Art. 26 - Os Secretários Municipais; os Assessores Especiais do Governo, o Chefe do Gabinete da Prefeita e o Ouvidor Municipal são Agentes Políticos Municipais, nomeados pela Prefeita e por ela exonerados quando assim julgar conveniente.

Parágrafo Único. A fixação da remuneração dos Agentes Políticos compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 29, Inciso V.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Finais

Art. 27 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos e as unidades da estrutura interna que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos e das unidades da estrutura interna far-se-á mediante a efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração, aprovação e implantação do Regimento Interno da Prefeitura;

II – provimento das respectivas chefias.

Art. 28 - À medida que forem sendo implantados os órgãos e as unidades que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, serão extintos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

automaticamente os órgãos atuais, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento do Município em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, conforme o Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei N.º 1.165/2013, de 11 de Março de 2013; a Lei N.º 1.268/2017, de 03 de Abril de 2017 e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 22 de dezembro de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão e Respectiva Tabela de Vencimentos

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
	Secretário Municipal	10	Art. 19 – Incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município
	Chefe de Gabinete do(a) Secretário(a)	10	2.500,00
	Chefe de Gabinete da Prefeita	01	4.500,00
	Assessor do Governo	01	5.000,00
	Assessor Jurídico	01	5.000,00
	Ouvidor Municipal	01	4.500,00
	Ouvidor da Guarda Municipal	01	4.500,00
	Controlador Interno	01	4.500,00
	Corregedor da Guarda Municipal	01	4.500,00
	Tesoureiro	01	4.000,00
	Assessor de Comunicação	01	4.000,00
CC - 1	Assessor Técnico	07	3.000,00
CC - 2	Supervisor	01	3.000,00
CC - 3	Diretor de Departamento/Diretoria	19	3.500,00
CC - 4	Coordenador do SAMU	01	3.000,00
CC - 5	Coordenador	23	3.000,00
CC - 6	Diretor de Divisão	16	3.000,00
CC - 7	Chefe de Setor	15	2.000,00
CC - 8	Chefe de Serviço	20	2.000,00
Total		131	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Funções Gratificadas e Respectiva Tabela de Vencimentos

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
FG - 1	Pregoeiro	01	4.000,00
FG - 2	Chefe de Serviço	20	2.000,00
Total		21	

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 22 de dezembro de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto Nº 025-2021

01/12/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 5.694.615,71(Cinco Milhões Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Um Centavos), para fins que se especifica e dá

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1308 de 24 de novembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0201	GABINETE DO PREFEITO		
2015	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	7.800,00
3.3.9.0.91.00.00.1	Sentenças Judiciais (que não pessoal e ENC)	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	3.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	11.000,00
		Total da Unidade R\$	11.000,00
0501	SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA		
1217	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		
4.6.9.0.71.00.00.1	Principal da Dívida Contratual Resgatada	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	121.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	121.500,00
2017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	1.500,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	35.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	36.600,00
2060	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.9.0.47.00.00.1	OBRIG Tributárias e Contributivas	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	46.300,00
3.3.9.0.47.00.00.1	OBRIG Tributárias e Contributivas	42-ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL	300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	46.600,00
2318	GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	10.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.100,00
		Total da Unidade R\$	214.800,00
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2095	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18-TRANSF. FUNDEB - 60% .	2.289.100,00
3.1.9.0.13.00.00.1	OBRIG Patronais	18-TRANSF. FUNDEB - 60% .	2.200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.489.100,00
2098	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 2!	29.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	29.600,00
		Total da Unidade R\$	4.518.700,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dotações Suplementadas

0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2065	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	3.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.100,00
2066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	14-SUS	500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	500,00
2068	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	8.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	8.100,00
2069	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	6.700,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.700,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	7.700,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	148.500,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	87.443,41
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	243.743,41
2080	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	1.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.600,00
2278	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO-CAPS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	2.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.600,00
2323	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIO DE SAÚDE		
3.3.7.1.70.00.00.	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	30.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.600,00
2329	TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e DESPs com Locomoção.	14-SUS	13.800,00
3.3.9.0.48.00.00.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.200,00
		Total da Unidade R\$	311.143,41
1001	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL		
2057	MANUTENÇÃO DO FMAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	24.400,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material Bem ou SERVs P/ Distribuição Gratuita	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	16.900,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	500,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	33.700,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	75.500,00
2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	29-TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	26.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	26.400,00
		Total da Unidade R\$	101.900,00
1101	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dotações Suplementadas

1101	SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS		
2123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	151.600,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	42-ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL	33.700,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	141.772,30
		Total do Projeto / Atividade R\$	327.072,30
2188	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
		Total da Unidade R\$	527.072,30
1201	SECRET. MUN. DESENVOLV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
2161	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE DESENVOLV.ECONÔMICO E SUSTENTAVEL		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	1.500,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	700,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	7.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	5.694.615,71

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$5.694.615,71

Dotações Anuladas

0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 2!	100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	15-TRANSFERÊNCIAS - FNDE	120.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	280.000,00
1093	CONSTR. E AMPL. DE PRÉDIOS ESCOLARES -FUNDEB		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	650.000,00
4.5.9.0.61.00.00.	Aquisição de Imóveis	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	700.000,00
1094	EQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
1107	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	187.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	187.000,00
1258	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344
CENTRO
CARINHANHA - BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Dotações Anuladas

0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1286	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 2!	100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.1	Obras e Instalações	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 2!	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	350.000,00
2094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2096	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	1.000.000,00
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Física	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	258.000,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	19-TRANSFERÊNCIAS FUNDEB-40% .	1.443.515,71
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.701.515,71
2097	MANUTENÇÃO DO PNATE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	15-TRANSFERÊNCIAS - FNDE	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
2098	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 2!	100.000,00
3.1.9.0.13.00.00.1	OBRIG Patronais	01-REC.IMP.TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO 2!	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2100	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	15-TRANSFERÊNCIAS - FNDE	500.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	500.000,00
2250	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	04-SALÁRIO EDUCAÇÃO	230.000,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	04-SALÁRIO EDUCAÇÃO	66.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	296.100,00
		Total da Unidade R\$	5.694.615,71
		Valor Total Anulado R\$	5.694.615,71

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CARINHANHA, 01 de dezembro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344

CENTRO

CARINHANHA - BA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal
148.583.395-72



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA, no uso de suas atribuições e;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrículas em todas as unidades de ensino municipais e de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula e candidato na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 205 e Art. 208, § 3º, e, bem como o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;

Considerando o Art. 4º, I, II, III, IV e V e Art. 31º, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei 12.796 de 04 de abril 2013;

Considerando o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96, alterada pela Lei nº 14.164/2021, que incluiu conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal 753/07 de 23 de maio de 2007. Reformulada pela Lei Complementar nº. 1140/2011 de 19/12/2011;

Considerando os Pareceres 01/2020 e 01/2021 do Conselho Municipal de Educação - CME, que aponta as instruções para o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:**CAPÍTULO I**

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
Site: www.carinhanha.ba.gov.br



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Ficam regulamentadas na forma disposta nesta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As matrículas dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º. A oferta de matrículas nos cursos de educação básica será realizada mediante Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 2º. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única.

Art. 3º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, tendo como base o Anexo I desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, bem como os Protocolos de Saúde, com vistas ao retorno seguro ante a pandemia do Covid 19.

Parágrafo único: Será permitida a formação de turmas com número de estudante inferior ao estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino nas proximidades.

Art. 4º. O estudante poderá ser transferido durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo Único: A transferência deverá ocorrer após o encerramento do bimestre.

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
Site: www.carinhanha.ba.gov.br



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

Art. 5º. Cabe à Unidade de Ensino (UE), com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até a data de coleta do Censo Escolar (INEP), assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta portaria.

Art. 6º. O estudante na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, priorizando (preferencialmente) a unidade escolar próxima de sua residência, conforme os critérios que seguem:

I - Para o ingresso na Educação Infantil – Creche, a criança deverá ter 03 (três) anos de **idade completos até o dia 31 de março de 2022, conforme legislação em vigor.**

II - Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola 04 (quatro) anos, a criança deverá ter **04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2022.**

III - Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escola 05 (cinco) anos, a criança deverá ter **05 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2022.**

IV - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, **a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2022, conforme legislação em vigor.**

§1º. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para efetivação da matrícula no turno noturno, porém, com autorização do responsável.

§ 3º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental.

Art. 7º. O estudante portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), deverá ser matriculado no ensino regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto à classe regular em salas de AEE.

Art. 8º. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

I – Original do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

II – Original e cópia de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III – Original e cópia do comprovante de residência.

IV – 01 foto 3 x 4 recentes (facultativo); e

V – Laudo de identificação da (TGD).

§1º. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§2º. Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido a Declaração de Escolaridade, conforme Anexo II;

Subseção I**Da Renovação das Matrículas**

Art. 9º. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art.10. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar que estuda.

Subseção II**Da Matrícula**

Art.11. Serão ofertadas vagas para a Creche de 03 (três) anos na Proinfância; Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos; Ensino fundamental I – do 1º ao 5º e Fundamental II – do 6º ao 9º ano, nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino com oferta nos turnos diurno e noturno;

CAPÍTULO II

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
Site: www.carinhanha.ba.gov.br



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

Seção II**DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2022**

Art. 12. Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 a ser obedecido pelas UEs, conforme o Anexo III.

§ 1º. A escola poderá elaborar o seu calendário adequando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394-96.

§ 2º. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixados por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º. Os dias letivos deverão necessariamente serem cumpridos com os alunos.

§ 5º. As atividades extra-classe para o cumprimento do dia letivo não pode ultrapassar 5% dos 200 dias letivos.

Art.13. O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min até 22h30min horas.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.15. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimentos administrativos cabíveis para apuração de responsabilidades.

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
Site: www.carinhanha.ba.gov.br



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha/BA, 30 de dezembro de 2021.


Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

FONE: 77 – 3485-2013

E-mail: semec.gov2021@gmail.com

ANEXO I

Cronograma da Matrícula e movimentações de estudantes da Rede Municipal

1. Renovação: Para todos os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma escola para o ano letivo 2022.	22 de Dezembro 2021
2. Declaração de concluintes: 5º a 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	27 de Dezembro 2021 a 10 de janeiro de 2022
3. Transferência de concluintes: 5º a 9º ano: para os estudantes regularmente matriculados na UE, no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem o ano subsequente.	14 a 25 de janeiro de 2022
4. Transferência por interesse próprio.	14 a 25 de janeiro de 2022
5. Matrícula Nova	14 a 25 de janeiro de 2022

Educação Infantil	Nº de Estudantes	Observação
Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA Site: www.carinhanha.ba.gov.br		



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

0 a 02 anos	6 a 8 crianças	Cada turma poderá receber até 01 estudante com Necessidades Especiais.
03 anos	Até 15 crianças	
04 a 05 anos	Até 20 crianças	
Ensino Fundamental	Nº de estudantes	Observação
1º ao 5º ano	25 Estudantes	Cada turma poderá receber até 03 estudantes com Necessidade Especiais.
5ª a 8ª série	Até 30 Estudantes	
Ensino Fundamental (EJA)	Nº de Estudantes	Observação
<u>Anos Iniciais - Segmento I.</u>	<u>De 8 a 30 alunos</u>	Não tendo número suficiente de alunos para Ciclo, pode unificar os dois, desde que contendo o número exigido.
Ciclo 1 - (1º, 2º E 3º)	De 6 a 20 alunos	
Ciclo 2 - (4º E 5º)	De 8 a 30 alunos	
<u>Anos Finais - Segmento II.</u>	<u>De 10 a 30 alunos</u>	Não tendo número suficiente de alunos para Ciclo, pode unificar os dois, desde que contendo o número exigido.
Ciclo 3 - (6º E 7º)		
Ciclo Final - (8º E 9º)		

ANEXO III
CALENDÁRIO LETIVO 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Matrículas novas	10 a 14 de janeiro
Encontro pedagógico	01 a 04 de fevereiro
Início do ano letivo	07 de fevereiro
Recesso	25 de julho a 07 de agosto
Término do período de Letivo	15 de dezembro
Resultados Parciais do Rendimento Escolar	16 de dezembro
Estudos de Recuperação e Avaliação	19 a 21 de dezembro
Resultado Final	22 de dezembro
Renovação de Matrículas	22 de dezembro

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
Site: www.carinhanha.ba.gov.br



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 30.306.541/0001-03

Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha

Entrega das Atas de resultados			23 de dezembro	
Meses	Período	Nº de dias letivos	Sábados Letivos	Feriados
Fevereiro	01 a 28	15	19 de fevereiro	28 - Carnaval
Março	01 a 31	20	12 de março	01 - Carnaval 02 - Cinzas 08 - Dia Internacional da Mulher
Abril	01 a 30	19	09 de abril	15 - Paixão de Cristo 21 - Tiradentes
Maiο	02 a 31	22	07 de maio	-
Junho	01 a 30	18	-	06 e 07 - Festa do Divino 16 - Corpus Christi 24 - São João
Julho	01 a 30	16	-	02- Independência da Bahia 25- Encontro das Águas e dos Amigos
Agosto	01 a 31	17	-	17- Aniversário da Cidade
Setembro	01 a 30	21	-	07- Independência do Brasil
Outubro	01 a 29	17	-	12- Dia da criança/ 15- Dia do Professor/ 21- Dia do Evangélico/ 28- Dia do funcionário Público
Novembro	01 a 30	20	-	02- Finados 15- Proclamação da República
Dezembro	01 a 22	11	-	25- Natal
Total Geral	-	196	04 sábados letivos	-
Total de dias letivos - 200				
Conselho de Classe	Unidade	Período	Nº de dias Letivos	
19/04	I Unidade	07/02 a 19/04	50 dias	
04/07	II Unidade	20/04 a 04/07	50 dias	
28/09	III Unidade	05/07 a 28/09	50 dias	
15/12	IV Unidade	29/09 a 15/12	50 dias	
Observações: Os dias destinados para recuperação final dar-se-ão fora dos dias letivos				
As escolas poderão ajustar seus calendários após autorização do CME e SEMEC.				

Rua Campo Alegre, s/n – Jardim Cidade
CEP: 46.445-000 – Carinhanha-BA
Site: www.carinhanha.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B600-5D5A-648A-1CA6-2C49> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B600-5D5A-648A-1CA6-2C49



Hash do Documento

e482473fb818634921c4cd36dcc4db039f0e1cede38a59bfcfe38fbfb9dec077

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/12/2021 21:52 UTC-03:00